

ACÓRDÃO Nº 9880/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 032.315/2011-2.

1.1. Apensos: 012.199/2018-4; 012.206/2018-0; 012.205/2018-4; 012.204/2018-8; 012.210/2018-8; 003.925/2011-0; 012.208/2018-3; 012.209/2018-0; 012.207/2018-7.

2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud de Souza Bezerra (018.075.011-91); Empresa de Hospedagem e Eventos de Sonorização Ltda (01.486.723/0001-05); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181-49); Luís da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda - Epp (11.208.507/0001-51); Neves & Figueredo Ltda - Me (15.824.089/0001-88); Nivaldo Rodrigues Franco (795.782.501-00); Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO (00.299.180/0001-54); Pro 2 Locações de Estruturas Eireli (10.837.744/0001-19); Raimunda Alves de Medeiros (307.968.731-00); Rita Araújo Cavalcante (212.746.901-10); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00).

3.2. Recorrente: Negreiros & Negreiros Ltda. (11.208.507/0001-51).

4. Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Gedeon Batista Pitaluga Junior (OAB/TO 2.116), representando Negreiros & Negreiros Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que nesta fase tratam de recurso de reconsideração interposto pela empresa Negreiros & Negreiros Ltda. em face do Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara, que, dentre outros assuntos, apreciou irregularidades na contratação da recorrente para intermediação de atrações artísticas no evento “Paraíso Folia”, custeados com recursos do Ministério do Turismo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Negreiros & Negreiros Ltda. (11.208.507/0001-51) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reduzir a multa aplicada por meio do subitem 9.2 do acórdão recorrido para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com efeito aos demais responsáveis alcançados pela referida sanção;

9.3. cientificar a recorrente e os Srs. Sebastião Paulo Tavares e Almeida Rios Moreira Júnior desta decisão.

10. Ata nº 36/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9880-36/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente)

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral